

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20259003 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0003/2025 - CMI PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0003/2025 - CMI

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20259003, QUE FAZEM ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PARÁ E A EMPRESA ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA.

presente instrumento de Contrato, de um lado, CÂMARA Pelo MUNICIPAL DE ITAITUBA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.221.281/0001-66, neste ato presentada por seu Presidente, Sr. WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES, brasileiro, união estável, vereador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3805699 -SSP/PA e do CPF/MF n.º 521.614.042-53, residente e domiciliado na Rua C5, Quadra 25, Casa 48, Bairro Jardim América (Buriti), nesta cidade de Itaituba-Pará, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA. (ASPEC INFORMÁTICA), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.288.268/0001-04, com sede na cidade de Fortaleza-CE, na Rua Lauro Lima n.º 1120, Térreo, Bairro Fátima, CEP: 60.055-295, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. LUCIANO PEIXOTO GUEDES, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 92002302464 - SSP/CE e do CPF/MF nº 358.499.243-53, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza-CE, na Rua Doutor Ratisbona n.º 171, apto. 800, Tipo A, Bairro Fátima, CEP: 60.411-220, denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato de SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA DE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

INFORMÁTICA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA (SOFTWARE) CONTENDO OS MÓDULOS: DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DE LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO E GESTOR DE NOTAS FISCAIS NA INFORMAÇÃO PÚBLICA EM ATENDIMENTO À LEI DA TRANSPARÊNCIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PA, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e Processo de Inexigibilidade n.º 003/2025-CMI, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO CONTRATUAL. O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA DE INFORMÁTICA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA (SOFTWARE) CONTENDO OS MÓDULOS: DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DE LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO E GESTOR DE NOTAS FISCAIS NA INFORMAÇÃO PÚBLICA EM ATENDIMENTO À LEI DA TRANSPARÊNCIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PA;

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei;

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u>. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**. O presente contrato fundamenta-se no processo de inexigibilidade de Licitação n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

003/2025-CMI, no art. 74, inciso III, alínea "c" e § 3º, da Lei n.º 14.133/2021;

PARÁGRAFO ÚNICO. Este termo vincula-se à Inexigibilidade n.º 003/2025-CMI;

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E</u> **RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**. Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório Inexigibilidade nº 003/2025-CMI, assim como neste termo contratual e na proposta de preços;
- b) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- b.1) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE de nº 003/2025-CMI;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até a data pactuada para pagamento, os seguintes documentos:
- f.1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- f.2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- f.3) Certidões que comprovem a regularidade perante Fazenda Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- f.4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- f.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, concernentes aos prepostos da **CONTRATADA**, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

do contrato;

- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- I) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- p) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- q) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto; reconhecendo que o presente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

contrato não gera nenhum vínculo empregatício;

- r) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal;
- s) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;
- t) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- u) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- v) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- w) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- X) A **CONTRATADA** poderá realizar as atividades aqui contratadas por meios tecnológicos como Whatsapp, correio eletrônico, videoconferência, email, ligações, utilizando-se desses meios para atendimento à distância;
- Comparecer pessoalmente por meio de seu sócio e/ou prepostos, para y) reuniões presenciais, quando solicitado pela CONTRATANTE;
- z) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Prestar todo esclarecimento informação aa) ou solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e cc) aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de dd) cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> - <u>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</u>. Caberá à CONTRATANTE:

- a) permitir o acesso da **CONTRATADA** ou de profissional por este indicado, devidamente credenciado, às dependências da **CONTRATANTE**, bem, ainda o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste contrato;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos objetos, que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, ou outro profissional por este indicado;
- c) fornecer, no caso de atividade desenvolvida nas dependências da **CONTRATANTE**, instalações adequadas ao bom desempenho do **CONTRATADO** e/ou de seus associados e/ou de sua equipe;
- d) A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- h) Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- i.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- i.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **CONTRATADA**;
- i.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores e associados da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o colaborador foi contratado;
- i.4) Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- i.5) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

j) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUINTA - **DA VIGÊNCIA**. O prazo do presente contrato terá vigência de 01 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado ou modificado através de termo aditivo, desde que haja interesse das partes, por conveniência administrativa, ou motivo de força maior, assim como nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021;

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> - <u>DA RESCISÃO CONTRATUAL</u>. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, quando ocorrer infringência das normas da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se as sanções nela previstas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e Parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,
 conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

PARÁGRAFO QUARTO. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

Pela prestação de serviços profissionais aqui pactuados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de importância de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), a serem pagas em 11 (onze) parcelas mensais, de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada uma, mediante emissão de Nota Fiscal, conforme histórico específico dos serviços realizados, com vencimento até o dia 30 (trinta) de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No valor acima estão incluídas todas as



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se- á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando houver glosa parcial do objeto, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado;

PARÁGRAFO QUARTO. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

<u>PARÁGRAFO QUINTO</u>. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEXTO. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

PARÁGRAFO SÉTIMO. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

PARÁGRAFO OITAVO. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

<u>PARÁGRAFO NONO</u>. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

<u>PARÁGRAFO DÉCIMO</u>. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

<u>PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO</u>. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação;

<u>PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO</u>. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; sendo que independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz *jus* ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

<u>CLÁUSULA NONA</u> - <u>DO REAJUSTE</u>. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u>. Após o interregno de um ano e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

<u>PARÁGRAFO TERCEIRO</u>. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

PARÁGRAFO QUARTO. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

PARÁGRAFO QUINTO. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento próprio da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, na dotação orçamentária Exercício 2025, Atividade 0101.0103100012.001 - Manutenção do Legislativo Municipal, Classificação Econômica 3.3.90.40.00 - Serv. tecnologia informação/comunic.-



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PJ, Subelemento: 3.3.90.40.11 - Locação de Softwares, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO. A realização dos serviços ora contratados poderá ser efetuada nas dependências da Câmara Municipal de Itaituba-Pará, podendo a critério da CONTRATADA por sua conta e risco, realizar em sua sede; podendo ser ainda, realizado através dos meios tecnológicos, de comunicação e digitais, como e-mail, WhatsApp, fac-símile, videoconferência, plataformas digitais, enfim, todos os recursos tecnológicos idôneos;

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> - <u>DO LOCAL DE ENTREGA E</u>

<u>RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS</u>. A entrega e o recebimento dos serviços serão realizados na sede da **CONTRATANTE**, podendo ainda ser entregue através dos meios tecnológicos, de comunicação e digitais, tais como e-mail, WhatsApp, fac-símile, podendo ainda, através de telefone e outros recursos tecnológicos existentes, entre elas, por videoconferência;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL. O presente contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa; bem como amigavelmente; assim como nos casos do art. 138, da mesma lei;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO. A



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei n.º 14.133/2021;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021;

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA</u>. Fica designado o Senhor **ÁLVARO CÉSAR PAIVA DOS ANJOS MACHADO**, portador do RG nº 7609050 - PC/PA e do

CPF/MF nº 035.092.842-83, como fiscal do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. **DO FORO**. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaituba-Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Itaituba-Pará, 29 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA **WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES**

(Contratante)

ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA. **LUCIANO PEIXOTO GUEDES**

CNPJ/MF nº 02.288.268/0001-04 (Contratada)

TESTEMUNHAS:	
1)	CPF/MF
2)	CPF/MF